

Caixa Seguradora é condenada a ressarcir cliente

25/04/2007

Cláusula inscrita de forma embaraçosa favorece consumidor. O entendimento é da 2ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Os desembargadores condenaram a Caixa Seguradora a pagar R\$ 186 mil, corrigidos, a Damc do Brasil Armazéns Gerais. O valor é uma complementação do pagamento de seguro contra incêndio. Cabe recurso.

De acordo com o processo, o prejuízo foi de R\$ 245,7 mil. Porém, A Caixa só repassou R\$ 58,8 mil. Afirmou que o cálculo do valor do incêndio resultou da aplicação de uma fórmula matemática expressa nas condições gerais do seguro, das quais a contratante devia ter conhecimento.

Para o TJ, a cláusula não consta da apólice e foi redigida de forma embaraçosa. Além disso, não existe registro de que o consumidor soube do termo ao assinar o pacto.

AC 2006.035000-6

*Confira as técnicas de gerenciamento e marketing usadas pelos escritórios que se destacam no mercado e pelos departamentos jurídicos de sucesso no seminário **Gerenciamento e Marketing: Escritórios de Advocacia e Departamentos Jurídicos**, promovido pela **ConJur**.*

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2007-abr-25/caixa_seguradora_condenada_ressarcir_cliente/